

MAIO 2024

-

EDIÇÃO 15

InvestIPAM

BOLETIM ECONÔMICO MENSAL



Visite o site do IPAM

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM conecta.saoluis.ma.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1157AD1D

SÃO LUÍS | IPAM



3585/2

Palavra da Presidente

A 15ª edição do InvestIPAM já está disponível! Este exemplar reúne os principais destaques econômicos, tanto do cenário nacional quanto internacional. Em especial, destaca-se com entusiasmo a significativa redução na taxa de desemprego, alcançando seu nível mais baixo desde 2014. É uma edição rica em informações e conhecimento, exatamente como esperamos do InvestIPAM.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente IPAM



Destques do mês

Confira os principais assuntos que movimentaram o mês de Abril 2024, no mercado financeiro global e nacional:

01

O Banco Central do Estados Unidos mantém sua taxa básica de juros entre 5,25% e 5,50% ao ano;

02

IBGE divulga que a taxa de desemprego no Brasil foi de 7,9% no primeiro trimestre, a menor taxa neste mesmo período, desde 2014;

03

O Ministério da Fazenda apresenta a primeira parte da reforma tributária, com mudanças propostas para a tributação sobre o consumo.

Números do mês IPAM

- ▶ Incremento de **0,43%** no patrimônio líquido do IPAM;
- ▶ Rentabilidade acumulada da carteira em **2,47%** em 2024;
- ▶ Rentabilidade da carteira nos últimos 12 meses: **12,12%**.



Você Sabia?

IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS

O **Imposto sobre Valor Agregado (IVA)**, tema da primeira parte da reforma tributária, é um exemplo de imposto indireto. Os **impostos indiretos** são aqueles cobrados sobre o consumo de bens e serviços, ou seja, o valor pago em impostos integra o valor final dos bens e serviços. Desta forma, muitas vezes o consumidor não tem ideia do quanto está pagando de tributo, pois, a alíquota, além de geralmente não ser evidentemente divulgada, depende do bem ou serviço consumido.

Outra característica do imposto indireto é que não há diferenciação de sua alíquota para diferentes níveis de renda, ou seja, a alíquota paga por um indivíduo de renda elevada, ao consumir determinado produto, será a mesma que uma pessoa de baixa renda irá pagar ao consumir o mesmo produto. O **ICMS** e o **ISS**¹ são exemplos de impostos indiretos cobrados atualmente no Brasil.

Os **impostos diretos**, por sua vez, são aqueles que incidem sobre a renda ou a propriedade do contribuinte. Diferente do caso dos impostos indiretos, o contribuinte tem conhecimento do quanto está pagando de imposto. Além disso, os impostos diretos proporcionam a diferenciação da tributação para diferentes níveis de renda, no Brasil, por exemplo, existem cinco faixas do Imposto de Renda (IR), que vai da isenção (**0%**) até **27,5%**. Além do IR, outros exemplos de impostos diretos são o **IPVA** e o **IPTU**².

¹ Respectivamente, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e o Imposto Sobre Serviços.

² Respectivamente, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Cenário Econômico

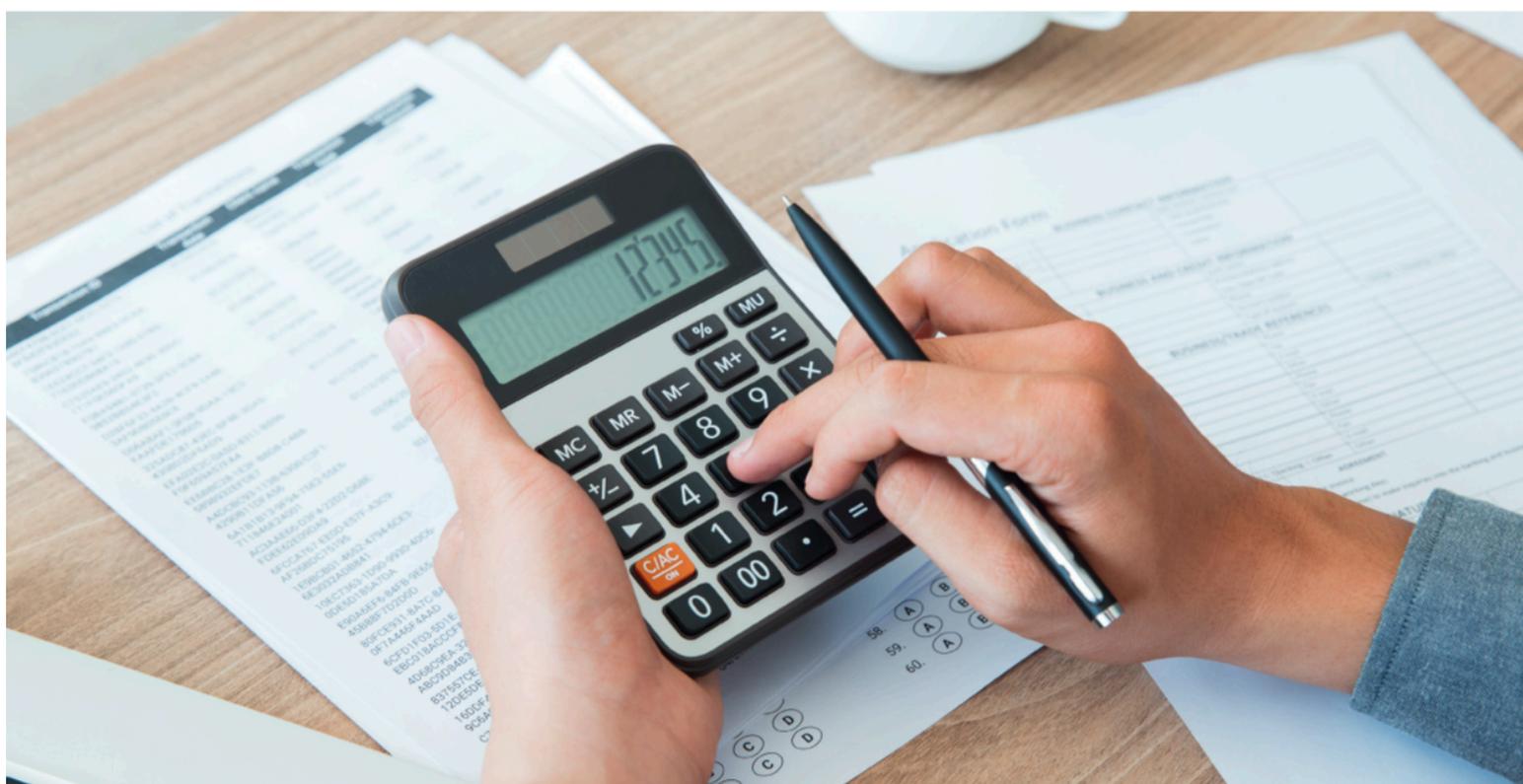
Após 35 anos, desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, conseguiu-se aprovar no Congresso Nacional uma proposta de reforma tributária abrangente e significativa. **A Proposta de Emenda à Constituição (PEC)**, com o projeto da reforma, foi apresentada pelo Deputado Federal Baleia Rossi em abril de 2019 e, após sua aprovação, em dezembro do ano passado, transformou-se na **Emenda Constitucional 132/2023**.

O andamento da PEC ganhou fôlego após a posse de Fernando Haddad no Ministério da



Fazenda, que elegeu a aprovação da reforma tributária como uma das prioridades de sua gestão. *“Eu vou estar a partir de segunda-feira 100% disponível para avançarmos nessa agenda [reforma tributária], que é a prioridade das prioridades desse semestre”*, afirmou o ministro em junho de 2023, logo após a aprovação do **Novo Arcabouço Fiscal**³. Outro fato importante foi a criação da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, um setor especial dentro da estrutura do Ministério da Fazenda voltado exclusivamente para lidar com os assuntos referentes à reforma tributária.

Não obstante, tenha passado por diversas modificações e acréscimos, o texto da PEC que foi aprovado pelo Congresso, em dezembro passado, traz apenas as linhas mais gerais da reforma tributária. Portanto, ainda restam as regulamentações mais específicas, que serão feitas, segundo a expectativa do governo, através de três projetos de lei. No dia 24 de abril, Haddad entregou aos presidentes da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e do Senado, Rodrigo Pacheco, um Projeto de Lei Complementar com a primeira das regulamentações pendentes.



O texto com 356 páginas é o resultado do trabalho direto de 309 profissionais, além disso, contou com mais de 200 insumos técnicos apresentados por instituições do setor privado. Essa primeira parte da reforma traz regulamentações acerca da tributação sobre o consumo, ou seja, acerca dos impostos indiretos – principal componente da carga tributária brasileira. Dentre as proposições apresentadas, podemos destacar cinco pontos principais: a alíquota geral de cobrança dos novos impostos; a tributação dos produtos integrantes da cesta básica; o *“cashback”* do consumo de produtos selecionados; o imposto do pecado; o desconto concedido para alguns medicamentos e para os serviços de saúde e educação.

O projeto enviado ao Congresso **não especifica a alíquota geral que será praticada pelo novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA)**, todavia, estimativas demonstram que deverá ser uma taxa de aproximadamente **27%**, maior alíquota cobrada dentre as principais economias do mundo (**Tabela 1**). Segundo o Ministério da Fazenda, a ideia é de em um primeiro



momento manter a carga tributária atual, no entanto, a implantação do IVA passará por um “*período de testes*”, o qual servirá para a calibração da alíquota geral cobrada.

O Conselho de Monitoramento de Políticas Públicas (CMAP) divulgou, em 2021, um relatório mostrando que 745 alimentos diferentes são contemplados pelas políticas de desoneração tributária do Governo Federal. Dentre esses, há muitos que são considerados como “*alimentos de luxo*” e não fazem parte dos padrões de consumo das famílias de baixa renda, portanto, fogem ao objetivo das políticas de desoneração dos alimentos. Diante disso, a proposta de regulamentação sobre o consumo visa reduzir o número de alimentos contemplados por subsídios tributários para a cesta básica, tais como, queijos especiais, lagostas, bacalhau, salmão, fígados gordos (*foie gras*) de pato e ganso etc. Ademais, **o Governo Federal divulgou uma lista de alimentos que seriam isentos da cobrança de impostos ou que terão uma redução de 60% sobre a alíquota do IVA (Tabela 2).**

Tabela 1 – Alíquota de Cobrança do Imposto sobre Valor Agregado

País	Alíquota IVA
Brasil*	27%
Hungria	27%
Suécia	25%
Grécia	24%
Portugal	23%
Reino Unido	20%
Estados Unidos	20%
Alemanha	19%
México	16%

Fonte: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

*Estimativa para a alíquota que será praticada.

Tabela 2 – Lista de Abrangidos pela Desoneração

ISENTOS	REDUÇÃO DE 60% DA ALÍQUOTA DO IVA
Arroz	Sal de Mesa
Leite	Alguns tipos de peixes
Manteiga e Margarina	Crustáceos e Moluscos (exceto lagostas e lagostins)
Feijão	Bebidas e compostos lácteos
Raízes e Tubérculos	Mel natural
Coco	Mate
Café	Queijos
Óleo de Soja	Tapioca
Farinha de Mandioca	Óleos Vegetais e de Canola
Derivados do Milho (farinha, grãos esmagados, flocos etc.)	Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves, produtos de origem animal e miudezas comestíveis
Farinha de Trigo	Polpas de Frutas sem adição de açúcar
Açúcar	Sucos Naturais sem adição de açúcar
Massas Alimentícias	
Pães Comuns	

Fonte: Ministério da Fazenda.



Pensando nas famílias de baixa renda, o governo propôs também a **criação de um mecanismo de “cashback” ou o retorno financeiro** de parte dos impostos pagos no consumo de produtos selecionados (gás, energia, água e esgoto, por exemplo), para famílias que tenham renda familiar, por pessoa, de até meio salário mínimo (R\$ 706,00, atualmente). Por outro lado, o governo propõe a **criação de um “imposto do pecado”**, que teria o objetivo de desestimular o consumo de produtos que prejudiquem a saúde e o meio ambiente. Nesse caso, seriam sobretaxados automóveis poluentes, cigarros, bebidas alcoólicas e açucaradas etc.

A proposta contempla ainda uma **redução de 60% da alíquota do IVA para serviços de saúde e educação**. Como esses são setores fundamentais, o governo busca evitar que haja remarcação de preços devido a um impacto nos custos provado pela reforma tributária. O desconto de 60% também será estendido para 850 medicamentos, além disso, **outros 383 medicamentos e insumos médicos serão isentos** do pagamento de impostos.

Para que as mudanças propostas sejam implementadas, dependem agora da aprovação do projeto de lei pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Todavia, o Ministério da Fazenda se mostra otimista em relação à celeridade da tramitação das regulamentações da reforma tributária, a previsão é de que os três projetos de lei com todas as regulamentações específicas sejam entregues e aprovados entre 2024 e 2025.





13º SALÁRIO: TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER

Criado em 1962 por meio da **LEI FEDERAL 4.090**, o **13º salário** se tornou um dos benefícios financeiros mais aguardados pelos trabalhadores brasileiros. Conhecido como gratificação natalina, esse pagamento é considerado o mais esperado do ano.

Quem tem direito ao 13º?

Este é destinado a empregados com carteira assinada, aposentados, pensionistas e servidores.

Quando deve ser pago?

Deve ser pago pelos empregadores em duas parcelas: a primeira entre os dias 1º de fevereiro e 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, sendo deduzidos os descontos legais, como o INSS e o IR, quando aplicáveis.



Como calcular o 13º?

Para calcular o 13º, deve considerar a remuneração do colaborador proporcional aos meses trabalhados no período de janeiro a dezembro. Para isso, a fórmula utilizada é: valor da remuneração dividido por 12 e multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano. No caso dos aposentados e pensionistas, a partir da data da publicação da concessão do benefício, também são considerados para o cálculo do 13º salário.

Exemplo: Proventos 1.412,00 / 12 = 117,66 , caso o segurado esteja com mais de 12 meses de implantação de seu benefício. Neste caso o valor da 1ª parcela do 13º salário é 117,67³ x 6 (seis meses) = 706,00.

Houve alteração do 13º na última Reforma Trabalhista?

Com base na última Reforma Trabalhista de 2017, as disposições relacionadas ao 13º salário não foram modificadas.

Como melhor usufruir do seu 13º salário?

Use seu 13º salário para alcançar metas financeiras importantes: crie um fundo de emergência, realize uma viagem, invista e faça compras planejadas.

Lembre-se de equilibrar suas necessidades presentes com seus objetivos futuros ao usar o 13º salário. É importante evitar gastos excessivos e priorizar suas metas financeiras de acordo com sua situação atual.

³O valor de 117,66 corresponde a 1 avo do 13º salário.





INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO PELO IPAM

Como recorrer a um pedido indeferido pelo IPAM?

A grande dúvida que surge quanto ao Benefício indeferido, é o que fazer? Por isso, preparamos o seguinte passo a passo sobre o que fazer quando o benefício é indeferido:

Passo 1: Entenda o motivo do indeferimento

Compreender o motivo é o primeiro passo para contestar a decisão e isso ocorre a partir da carta do recebimento do resultado do benefício.

Passo 2: Escolha o melhor caminho

Dependendo do motivo do indeferimento, você pode seguir um dos seguin-



tes caminhos:

- **Fazer novo requerimento:** Se o seu pedido foi feito de forma incorreta, os requisitos para o benefício não foram cumpridos ou a documentação está incompleta, a saída pode ser fazer um novo pedido.
- **Fazer um pedido de reconsideração no IPAM:** Nesse caso, você tem até 30 dias após a notificação para recorrer, conforme art.201 da Lei 4.615/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.
- **Entrar com uma Ação na Justiça:** Após esgotamento de tentativas resolutivas na via administrativa, existe a possibilidade de pleitear seus direitos na via judicial.

Passo 3: Acompanhe o processo

Depois de entrar com o pedido de reconsideração, ação ou novo pedido, é importante acompanhar o andamento do processo.

Caso ainda haja dúvida, lembre-se que o IPAM, possui Assessoria Jurídica – ASSE-JUR, com atendimento diário de esclarecimentos acerca dos seus direitos e deveres.





A CONCESSÃO E IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO RPPS

Quando o servidor solicita o benefício previdenciário junto ao RPPS, já começa a receber os valores deles provenientes?

Não. Após a solicitação do benefício junto ao RPPS, com a abertura de processo administrativo próprio, haverá a instrução processual que demanda um determinado período de tempo até o efetivo pagamento do benefício.

Realizar o requerimento do benefício junto ao RPPS já garante o seu recebimento após encerrado o processo?

Não. Uma vez que serão analisadas as documentações funcionais do servidor e a implementação das regras de concessão de cada benefício, dentro de suas especifi-



idades legais. Assim, é possível que haja o indeferimento do requerimento.

Quando ocorre efetivamente a concessão do benefício?

A concessão ocorre com a conclusão pelo deferimento do requerimento do servidor no processo administrativo de análise pelo RPPS, com a publicação da portaria de concessão no Diário Oficial do Município - DOM.

Após a concessão, o pagamento do benefício é imediato?

Com a publicação do ato de concessão no DOM, o benefício será implantado na Folha de Pagamento, sem que o segurado precise ir até o RPPS fazer a solicitação, uma vez que se trata de trâmite administrativo realizado internamente. Sendo relevante que a implantação só pode ocorrer após a concessão do benefício com a sua devida publicação no DOM. Implantado o benefício, o segurado passará a receber seu pagamento.

Sendo o benefício implantado após a concessão, há direito ao recebimento do pagamento a partir de qual data?

O direito ao recebimento do pagamento do benefício inicia-se na data de concessão do mesmo. Assim, havendo concessão de um benefício em uma determinada data, ainda que a implantação ocorra depois, os valores devidos do benefício devem retroagir à data de implantação do mesmo (publicação do ato no DOM). O pagamento do primeiro benefício será efetuado conforme a programação da folha de pagamento do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM..

Após a implantação do benefício, o segurado continua recebendo pela SEMAD?

Não. Após a implantação do benefício pelo IPAM, o segurado sai da Folha de Pagamento da SEMAD e passa a receber pela Folha de Pagamento do IPAM.



EXPEDIENTE

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente IPAM

Maria do Socorro C. dos Santos
Assessora Especial

Assessoria de Investimentos IPAM
Ana Maria Ribeiro
Flávia Carneiro
Thiago Antonioli

CONSELHO FISCAL

Sérgio Motta
Controladoria Geral do Município - CGM

Manuela Veiga Dias Rocha
Servidores Ativos e Inativos do Poder Executivo

Cícero Paulino Macedo Neto
Câmara Municipal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Octávio Augusto Soares
Secretaria de Municipal de Administração - SEMAD

José de Jesus do Rosário Azzolini
Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Marcelo Duailibe Costa
Servidores Ativos

Cristóvam de Lima Araújo
Servidores Inativos ou Pensionistas

Tiago de Paiva T. Custódio
Poder Legislativo Municipal



investimentos@ipam.saoluis.ma.gov.br

